

Contrato nº. 028/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.867.770/0001-20, com sede na avenida Dep. Sólon Amaral nº. 1154, Centro de Buriti de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS- FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.418.353/0001-18, com sede na avenida Dep. Sólon Amaral nº. 1154, centro, cidade de Buriti de Goiás – Goiás, neste ato representado constitucionalmente pelo seu secretário, **JOÃO BATISTA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº. 1.459.146 - SSP/GO, inscrito no CPF sob nº. 361.222.541-34, residente e domiciliado em Buriti de Goiás, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **MORDECAI TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.788.527/0001-86, situada na Rua Serra Dourada, S/nº, Qd. 3, Lt. 4, St. Novo Horizonte, Buriti de Goiás-Estado de Goiás, por seu representante legal, **MIQUEIAS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 970.801.101-06, residente e domiciliada em Buriti de Goiás-GO, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO - Fundamenta-se o presente termo contratual, em Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 001/2019, de 04 de janeiro de 2019, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente instrumento contratual tem por objeto o fornecimento de veículos para o transporte escolar, em que a **CONTRATADA** se obriga a realizar o transporte de alunos das áreas rurais e urbanas do município **CONTRATANTE**, compreendendo 05 (cinco) linhas, a ser realizado em veículos fechados e em bom estado de conservação e dentro das normas exigidas pela fiscalização, nos horários e itinerários especificados pela Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade, conforme descrito nas linhas abaixo:

I – Rota do Distrito da Lajinha - 01 (um) Veículo com capacidade para no mínimo 11(onze) passageiros, para o transporte de alunos do ensino fundamental, com início na Escola Municipal “Laura Cândida de Jesus” ao Oliveirão, passando por Lindomilson, Major, Renato, Lajinha, Fubica, Maciço, Natalício, Pedra Branca, Hermes, Wilsinho, vice-versa – **180 km diários**, turno Matutino.

II – Rota Fazenda Taquaral- 01 (um) Veículo com capacidade para no mínimo 11(onze) passageiros, para o transporte de alunos do ensino fundamental, com início na Escola Municipal “Laura Cândida de Jesus”, passando pelas fazendas: Taperão, Zé do Posto, Ceroa, César, Vicente, João Capim, Célio Avercino, Buriti, volta no Gerson, João Quinote, Joviano e Buriti. Ao retornar, com os alunos, faz todo o percurso novamente e chega até a fazenda do Goiás (turno: matutino). Buriti ao Júlio do Tareco, Wedes, Matheus, Joviano, Monteiro, Curiá e Dalva (turno: vespertino) vice-versa – **170 km diários**

III– Rota Fazenda Flecha Dourada- 01 (um) Veículo com capacidade para no mínimo 11(onze) passageiros, para o transporte de alunos do ensino fundamental, com início na Escola Municipal “Laura Cândida de Jesus”, passando pelas Fazendas: Monteiro, Jorge Cardoso, Bastião Lobo, Alessandro do Curiá, Buriti. Retorna com os alunos passando pelo Júnior Lobo, Bastião Lobo, Wedes, Maria do Ferino, Eduardo do Tareco e Maria do Baltazar – **180 km diários**, turno matutino e vespertino.

IV – Rota da Fartura- 01 (um) Veículo com capacidade para no mínimo 11(onze) passageiros, para o transporte de alunos do ensino fundamental, com início na Escola Municipal “Laura Cândida de Jesus”, passando pelo Morro Alto, Carlinho, Emartinez, Sidinei, Ires Norberto, Pretinho, Wedes, Júlio do Tareco, Tião do Posto, Marcinho do Nem. Retorno pelo mesmo percurso, exceto Júlio do Tareco e no Wedes. (vespertino). Às 22h30m faz o percurso de Buriti ao Wedes, Matheus, Joviano, Monteiro Curiá e Dalva – **170 km diários**, turno vespertino e noturno.

V – Rota da Fazenda Índio Grande- 01 (um) Veículo com capacidade para no mínimo 11(onze) passageiros, para o transporte de alunos do ensino fundamental, com início na Escola Municipal “Laura Cândida de Jesus”, passando pelas fazendas: Celsinho, Major, Zé Rodrigues, Branco, Sidney, Leni, Zé Sérgio, Euler Bia e vice-versa (turno: matutino). Busca e devolve a chácara do Euler Bia e em Campo das Perdizes (turno: noturno) – **185 km diários**, turno Matutino e Noturno.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA- O Contrato em tela terá vigência para o ano letivo de 2019, 1º. e 2º. semestres, sendo um total de 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário escolar municipal, começando a partir de sua assinatura e termino no dia 31 de Dezembro de 2019.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pelos serviços ora ajustados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por cada Km rodado no mês**, nas 05 (cinco) linhas distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se sempre a quilometragem efetivamente rodada, nas 05 (cinco) linhas descritas na Clausula Segunda.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, com a apresentação da nota fiscal, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal, de conformidade com a quilometragem constante do relatório de viagem, devidamente assinado pelos responsáveis do Setor de Transportes e Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti de Goiás-GO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: O presente contrato tem seu valor total estimado em **R\$ 100.00,00 (cem mil reais)**, que serão **pagos em parcelas mensais**, de acordo com o calendário escolar de 2019, correspondente a 200 (duzentos) dias letivos, conforme a planilha mensal que será apresentada pela Secretaria de Educação do Município de Buriti de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - A CONTRATADA deverá fornecer os veículos e mantê-los sob sua responsabilidade e em bom estado de conservação e funcionamento, revestido de toda a segurança a ele inerente e com capacidade adequada, conforme exigida para cada linha, devendo ainda, manter os veículos sempre adequados aos moldes das exigências pertinentes à legislação brasileira de trânsito, inclusive aquelas relativas ao transporte escolar.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE fiscalizará o estado de conservação dos veículos, que irão fazer a linha de transporte escolar, e exigirá da CONTRATADA a comprovação de que o veículo está devidamente licenciado e com o seguro geral de que trata o caput desta cláusula.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de acidentes, quebra de veículo ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente por sua conta, o veículo, para que os estudantes não sejam prejudicados.

PARAGRAFO TERCEIRO - Em casos excepcionais, a pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar mais viagens do que o indicado no itinerário.

PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATADA é responsável de forma direta e objetiva por danos causados aos estudantes e a terceiros.

PARAGRAFO QUINTO - Sempre que houver o aumento ou diminuição no trajeto, tal alteração deverá ser informada, pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Educação, sendo que, no caso de diminuição não informada, uma vez constatada pela administração, será realizado o desconto equivalente nas parcelas seguintes.

PARAGRAFO SEXTO - É terminantemente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços de transportes de alunos objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA.

PARAGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA- DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato é estimado em **R\$ 100.00,00 (cem mil reais)**, importância esta, a ser empenhada no presente exercício financeiro de 2019 e correrá por conta da dotação orçamentária de nº. 04.01.12.361.0027.4042.339039- FUNDEB.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS - Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, incluindo - se entre outros, impostos, taxas, seguros e obrigações relativas à Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO– O CONTRATANTE reserva -se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Caberá à CONTRATADA, o fornecimento de combustíveis, lubrificantes, motorista, pneus, bem como peças de reposição do veículo, necessários a perfeita prestação dos serviços estipulados no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO - Poderá o CONTRATANTE rescindir a qualquer tempo o presente contrato, resguardando o interesse da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA - Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, à parte que infringir qualquer das cláusulas nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia - Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Buriti de Goiás-GO, 28 de janeiro de 2019.

JOÃO BATISTA DE AGUIAR
Secretário Municipal de Educação
Contratante

MORDECAI TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL LTDA-ME
Contratado (a)

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Licitação modalidade tomada de preços nº 001/2019
Nº do contrato:	028/2019
Tipo	Contrato p/ transporte escolar
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS- FUNDEB
Contratado:	MORDECAI TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.788.527/0001-86, situada na Rua Serra Dourada, S/nº, Qd. 3, Lt. 4, St. Novo Horizonte, Buriti de Goiás-Estado de Goiás.
Objeto:	Contratação do transporte escolar, para o transporte de alunos das áreas rurais e urbanas do município, compreendendo 05 (cinco) linhas em veículos fechados e em bom estado de conservação, nos horários e itinerários especificados pela Secretaria Municipal de Educação.
Valor do contrato:	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2019
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, com a apresentação da nota fiscal, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal, deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.
Dotação:	04.01.12.361.0027.4042.339039- FUNDEB
Data da assinatura:	28/01/2019

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do termo contratual firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração